



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

PROJETO DE LEI Nº 33/2016

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EMENDA Nº /2016

Redija-se o “*caput*” do artigo 21 do projeto de lei nº 33/2016 da seguinte forma:

Art. 21 – Em cumprimento ao que dispõe o artigo 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, dependerão de prévia autorização legislativa.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2016.

Vereadores:

José Eud Antunes

Cláudio dos Santos

José Antonio Queiroz da Rocha

Sérgio Carlos dos Santos

Marco Antonio Campos Vieira

Miraci de Lázara Tuani

Roberto Brandão Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

Roselene Maria de Souza dos Santos

Ednilson de Jesus Macedo

Rodrigo José Alves Peixoto

José Luis Ribeiro de Almeida

JUSTIFICATIVA:

A medida adequa a matéria ao que efetivamente estabelece o artigo 167, VI, da Constituição Federal, na medida em que ao intérprete não se permite estender o alcance da norma. Destarte ainda que a necessidade de autorização legislativa esteja direcionada para a hipótese de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, não há, no texto legal, previsão expressa de inexigibilidade de lei autorizadora em se tratando de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação.